

ACÓRDÃO Nº 51.344

Processos nºs. 2011/51313-8, 2011/51922-5; 2011/52411-2

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BERNARDINO COIMBRA DOS SANTO; CAPRÍCIA PINHEIRO DE AMORIM, CÁSSIO ANDRETTI MIRANDA DE ARAÚJO, DENISE DE MELO DA CRUZ, EGLA ELIZA BRITO GOMES, GRACE KELLY SILVA NEGRÃO, IZABEL CRISTINA DE BRITO ALVES, OBERDAN MOTA CORRÊA, RODRIGO GOMES CAVALCANTE, ROSELY CALDAS LOBO, TELMA BARBOSA ALVES, CARMELIA DE NAZARÉ MOTA PIMENTEL, LEANDRO HENRIQUE REIS TAVARES, MARIA LUCILÉIA MIRANDA DA SILVA, ANTÔNIA ALDENIRA BALIEIRO GUIMARÃES, ELIENE LEITÃO DIAS, ELZA DOS ANJOS BELMIRO, GRACIETE VILENA GONÇALVES, JÉSSICA ALVES DA SILVA, VIVIANE DE CÁSSIA COSTA LIRA, EDNA SIQUEIRA LOPES, ELIANE RODRIGUES ALVES, GIGLIOTA TAVARES MOTA, KEIDIMAIÁ LUZIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, ROSILENE ALVES MARINHO, CANAÁ CAVALCANTE LIMA, EDNA LUIZ RIBEIRO LIMA, IRENE PEREIRA DA SILVA, LEILA SARAIVA DA ROCHA, LUCIANA FERREIRA DA SILVA, CLAUDIANE DA COSTA, JOSÉ NONATO GOMES DOS SANTOS, MARIA JOELMA BRASIL BATISTA, MAXMILANIO DA SILVA ARAÚJO, SUELICE MARQUES DA SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, JOSÉ BARROSO PINTO FILHO, GILMA MARIA RODRIGUES GAMA, IVANIL MARQUES ALHO, SANDRA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO, GERSON LUIZ BARBOSA FERREIRA, MACIEL NONTAO LOURENÇO, GLAUCINEILA ALEIXO PEREIRA, KÁTIA ALESSANDRA PIMENTA MONTEIRO, ELIAS BRANDÃO DE CASTRO, SORAIA VELOSO CASTRO, BENEDITA JUSTINA DOS REIS, MARIA JOSÉ GOMES DE AGUIAR, JOSENILDA DA SILVA DOS ANJOS, ELIZIONETE BENTO DA SILVA, JOÃO BATISTA DE ASSIS, CYNTHIA BORGES FORTUNATO, JOÃO BATISTA PANTOJA GONÇALVES, MANFRINY LIMA BRITO, JONHY MACIEL DOS SANTOS, KETTI CRISTINA DE MORAES MAIA, MÔNICA DO SOCORRO SANTOS MARTINS, RENATA DA SILVA CARVALHO RIBEIRO, SÔNIA MARIA RODRIGUES VERAS, ARLENE VAMOR CHAGAS PINHEIRO, CILENE DA SILVA COSTA, CIRLENE LEMOS RAMOS, SARA GUERREIRO FORTUNA, SIMONE REIS DE MORAIS, DANIELE DO SOCORRO TEIXEIRA ALVES, ACYNDINO NETO HEITOR DA SILVA, ADRIANA DO SOCORRO DUARTE PIRES CORRÊA e MARIA RAIMUNDA FREIRE DE ALENCAR.

ACÓRDÃO Nº 51.345**PROCESSO Nº 2006/52286-5**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I- Negar registro da Portaria AP nº. 0933, de 10/05/2006, que trata da aposentadoria de PERI AUGUSTO CARNEIRO SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, uma vez que a mesma não atende aos requisitos legais;

II- Encaminhar cópia dos autos e da presente decisão ao Ministério Público do Estado e a Divisão de Crimes Funcionais (DECRIF) para providências cabíveis quanto à apuração das responsabilidades; e,

III- Recomendar ao IGEPREV que informe esta Corte de Contas o andamento das medidas adotadas quanto à regularização da situação do servidor perante o Estado.

ACÓRDÃO Nº 51.346**PROCESSO Nº 2009/50582-9**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 1671, de 01.08.2008 que trata da aposentadoria de NILZA CAVALCANTE DIAS, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 51.347**PROCESSO Nº 2008/50519-7**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 084/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA PRAÇA EDUARDO ANGELIM e a SECULT.

Responsável: Sr. RICARDO COSTA DO NASCIMENTO – Coordenador Geral.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.348**PROCESSO Nº 2011/50007-8**

Assunto: Prestações de Contas referente ao Convênio nº. 05/2009 e Termos Aditivos, firmados entre PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a SEPOF

Responsável: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA - Prefeito

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.349**PROCESSO Nº 2011/50107-0**

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 03/2010 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PRODUTORES RURAIS DA ILHA ARIQUINHA E CIRCUNVIZINHANÇAS e a SEPAQ.

Responsável: Sr. DURVAL BARBOSA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.350**PROCESSO Nº 2009/53370-0**

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica Sra. ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE.

Decisão recorrida: Acórdão nº 45.809 de 06.08.2009

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I) Conhecer do recurso em apreço e dar provimento parcial a fim de excluir do Acórdão atacado a correção dos proventos, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática;

II) Manter a decisão recorrida no que se refere ao registro da Portaria AP nº 2776, de 01/10/2008, que trata da aposentadoria de MARILIA NATALINA SANCHES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 02, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, constante do Processo nº 2009/50918-2.

ACÓRDÃO Nº 51.351**PROCESSO Nº 2011/51358-0**

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: MARTA NASSAR CRUZ – Procuradora Autárquica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 48.818 de 24/03/2011.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, a fim de desconsiderar a aplicação da multa mencionada e manter a decisão quanto ao registro do Ato Retificador.

ACÓRDÃO Nº 51.352**PROCESSO Nº 2011/51420-0**

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: Sr. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará à época.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 48.814, de 24/03/2011.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, por motivo de perda do objeto, dispensando do pagamento da multa, uma vez que o Instituto cumpriu as modificações sugeridas pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 18.370**EXPEDIENTE Nº 2012/10331-3**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando expediente protocolizado pela interessada, sob o nº. 2012/10331-3, no Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando os Parecer nº. 982 de 23.10.2012 da Consultoria Jurídica;

Considerando o disposto no § 1º do art. 151 do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.097, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

INDEFERIR o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica nº 001/12 celebrado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER com a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEICOM.

RESOLUÇÃO Nº 18.371**PROCESSO Nº 2007/54281-3**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.38 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c art.74 e 75, inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do

processo que trata da Pensão Civil em favor do dependente da ex-segurada Tereza Menezes dos Santos, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a lavratura de novo ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOL. 18.372**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461029**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.372

Processo nº 2007/54038-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2012/11879-5, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 51.066 de 30.08.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.098, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, da importância de R\$-800,00 (oitocentos reais) referente à multa imputada a senhora Maria José da Costa Teles, técnica responsável à época da Prefeitura Municipal de Placas, CPF nº. 484.733.322-53, por intermédio do Acórdão nº. 51.066, de 30.08.2012, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

PORTARIAS DIVERSAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461326****PORTARIA Nº 26.954, DE 14-11-2012**

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 453, de 07-11-2012, CONCEDER à servidora **ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100115, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-10 a 05-11-2012.

PORTARIA Nº 26.955, DE 14-11-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 454, de 07-11-2012, CONCEDER à servidora **ECLEIDA INOCENCIA PAES CARVALHO**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100942, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-10 a 14-11-2012.

PORTARIA Nº 26.956, DE 14-11-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 455, de 07-11-2012, CONCEDER ao servidor **RODOLFO ROBERTO MESQUITA DE ALMEIDA**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-AT-405, matrícula nº 0100791, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 30 a 31-10-2012.

PORTARIA Nº 26.957, DE 14-11-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 456, de 07-11-2012, CONCEDER ao servidor **NILTON MAGNO COELHO**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100357, 13 (treze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-10 a 07-11-2012.

PORTARIA Nº 26.958, DE 14-11-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 457, de 07-11-2012, CONCEDER ao servidor **OLAVO RAIMUNDO GUEDES CARDOSO**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100063, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 29-10-2012.

PORTARIA Nº 26.959, DE 14-11-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 458, de 07-11-2012, CONCEDER ao servidor **JURANDI DO NASCIMENTO ATAÍDE**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, matrícula nº 0100830, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 16-11-2012.

AVISO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 461410**

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 17/2012

Objeto: Compra com Fornecimento Parcelado de Combustível para atender as necessidades da Frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Entrega do Edital: Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no Departamento de administração do Tribunal de Contas do Pará, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Observação: Informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0586.

Responsável pelo certame: JOSÉ RODOLFO LEITE JUCA
Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado

Data da Abertura: 05/12/2012

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

01032112247820000 339030 010100000 Estadual
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior